



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 902/2002

Institui Passe no valor de 50% (cinquenta por cento) das passagens para idosos em linha de transporte Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Vetado.

Art. 2.º - Vetado

Art. 3.º - Vetado

Art. 4.º - Vetado

Art. 5.º - Vetado.

Buritis, 19 de dezembro de 2002.


José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal

* De autoria do Vereador Wonê Alves de Souza. Projeto 028/2002.